

**CONVENÇÃO COLETIVA PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
2020/2020**

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). BICHARA KOAIQUE NETO, CPF n. 001.493.387-08

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.093/0001-39, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ÂNGELO CARLOS MARTINS E SILVA, CPF n. 220.857.850-34

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo**, com abrangência: Aceguá, Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Bagé, Balneário Pinhal, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Inera, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Camaquã, Camargo, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Candiota, Canela, Canguçu, Canoas, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Carará, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuipe, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuí, Chuvisca, Cidreira, Ciríaco, Colinas, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Crissiumal, Cristal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Fagundes Varela, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Florianópolis, Fontoura Xavier, Formigueiro, Forquethina, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Garruchos, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guabiju, Guaíba, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Herval, Herveiras, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Independência, Inhamorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itapuca, Itaquí, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jaguarí, Jaquirana, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lajeado, Lajeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Machadinho, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Castelhano, Mato Leitão, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Montauri, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mormaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova

Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Parai, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pedras Altas, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Picada Café, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pinheiro Machado, Pinto Bandeira, Pirapó, Piratini, Planalto, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Grande, Riozinho, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Maria do Herval, Santa Rosa, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Sant'Ana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São João do Polêsine, São Jorge, São José das Missões, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Inhacora, São José do Norte, São José do Ouro, São José do Sul, São José dos Ausentes, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberí, Sede Nova, Segredo, Selbach, Senador Salgado Filho, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sério, Sertão, Sertão Santana, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabai, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Toropi, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Arroios, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Turauçu, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Uruguaiana, Vacaria, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Viamão, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfália e Xangri-lá/Rio Grande do Sul.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO COLETIVO

Pelo presente instrumento de um lado o **Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS**, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o **Sindicato da categoria profissional no final declinado**, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembleia Geral resolvem celebrar esta Convenção Coletiva de Trabalho para pagamento da Participação nos Resultados, doravante denominada como **PR**, tendo por base atender as disposições da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/2000, que ficam fazendo parte integrante deste para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme o disposto no artigo 3º, da Lei nº 10.101/2000, e no próprio texto constitucional, o pagamento da **PR** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade, já que não tem natureza jurídica de salário.

CLÁUSULA SEXTA

As **PARTES**, aqui acordantes, a fim de disciplinar os mecanismos que servirão de base à implementação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecem entre si, que o valor de referência para pagamento da **PR**, de acordo com o alcance das metas estipuladas, parâmetros próprios, indicados e divulgados neste instrumento, para o exercício de 2020, será de, no máximo, equivalente a 180%, do salário base vigente em 01/09/2020. Sendo esta base de cálculo composta, quando devido o pagamento, do adicional de periculosidade e da gratificação de função. Será acrescido ao valor apurado o valor fixo de R\$500,00 (quinhentos reais). Para tanto a tabela abaixo determina o percentual a ser pago, observado a **Cláusula Oitava**, do presente instrumento, quanto às metas:

Atingindo até 50,0% da meta: Não será pago PR.

De 50,01% a 60,0%: 60,0% do percentual e condições constantes nesta cláusula.

De 60,01% a 70,0%: 70,0% do percentual e condições constantes nesta cláusula.

De 70,01% a 85,0%: 85,0% do percentual e condições constantes nesta cláusula.

Acima de 85,01%: O percentual e condições constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Farão jus à **PR**, de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os **EMPREGADOS** que mantenham seu contrato de trabalho com as **EMPRESAS**, inclusive os contratados por prazo determinado, durante todo o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e, de modo proporcional, os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, ou por pedido de demissão, ou cujo contrato de trabalho tenha sido encerrado em razão de morte, na conformidade do número de meses trabalhados, dentro do período, sendo que cada mês ou fração igual ou superior a quinze dias de trabalho corresponderá a 1/12 (um doze avos), computando-se o aviso prévio (inclusive indenizado) mais 1/12 (um doze avos). O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após o pagamento realizado para os **EMPREGADOS** ativos, na data acordada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o **EX-EMPREGADO** informe, por escrito, em qual Banco, Agência e Conta Corrente deverá ser depositado esse montante. Deverá a empresa, no ato da demissão, informar por escrito ao trabalhador o direito a essa condição.

Parágrafo Primeiro: Os **EMPREGADOS** que exercem cargos de gestão (artigo 62, Inciso II da CLT – que diz: *os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.* **Parágrafo único** – *O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).* assim considerados aqueles disciplinados junto aos organogramas internos e específicos de cada EMPRESA, fazem jus à percepção do direito a **PR** como todos os demais empregados envolvidos neste instrumento, porém, ser-lhes-ão estabelecidos regras, critérios e metas próprios, por meio do instrumento apropriado e individual denominado de Termo de Disposição Contratual, expressa e previamente assinado pelo EMPREGADO e sua EMPREGADORA, no início do exercício do ano de apuração, instrumento este que faz parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assinada pela FEDERAÇÃO e/ou SINDICATO das localidades onde as EMPRESAS tenham filiais, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Para esses **EMPREGADOS** serão estabelecidas metas, vinculadas à realização e participação ativa deles em questões estratégicas da sua EMPREGADORA, estando, também e por isso, excluídos do direito à percepção dos valores gerais previstos no programa de **PR**, uma vez que para eles serão ajustadas condições (metas e valores, que podem ser diferenciados dos demais, previamente negociadas) registradas no citado **Termo de Disposição Contratual**. Referido **Termo** faz parte integrante desse instrumento, inclusive quanto ao período de vigência.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS, que não assinarem o Termo de Disposição Contratual, nos termos do Parágrafo anterior, ou que nele não inclua alguma categoria ou EMPREGADO da EMPRESA, deverão pagar a PR prevista neste instrumento, nas condições e valores previstos para os demais EMPREGADOS

Parágrafo Terceiro: Os EMPREGADOS que estiveram afastados, a partir de 01/01/2020, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Sexta de forma integral.

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecida como meta, para pagamento da PR prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o atingimento de volume específico de referência do setor, ou seja, o mínimo de 6,0 (seis) milhões de toneladas no ano, considerando para tanto o ano civil brasileiro de janeiro a dezembro do ano de 2020. Para aferição e acompanhamento desta meta (número) será utilizado o meio oficial posto à disposição de toda a sociedade, por intermédio do site da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), através do qual será possível acompanhar e verificar periodicamente o andamento e eventual alcance das metas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da PR, relativo ao exercício de 2020, dar-se-á, após apuração e divulgação dos volumes de GLP, no site da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), sendo que por força de disposição constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho, caso no mês de agosto as metas estabelecidas nesta cláusula, tenham alcançado pelo menos 60% (sessenta por cento) do objetivo estipulado, será feita uma antecipação de 150%, tomando-se como base de cálculo o valor-base referido na Cláusula Sexta, acrescido do valor fixo de R\$500,00 (quinhentos reais) que deverá ser pago até o dia 30/10/2020, sendo que aquelas que puderem pagar de uma única vez, o farão até o dia 30/10/2020.

Parágrafo Segundo: O percentual remanescente de 30% será pago em até seis meses após o pagamento da antecipação, depois da apuração e divulgação do volume total de GLP para o exercício de 2020, disponibilizado no site da ANP, desde que, atingida a meta prevista neste instrumento, sendo que o percentual para a base de cálculo será aquele previsto na Cláusula Sexta da presente Convenção.

CLÁUSULA NONA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá validade em todos os termos e condições, até 31/12/2020, assegurado o pagamento previsto no parágrafo 2º da cláusula 8ª do presente instrumento. E somente poderá ser revisto ou mesmo extinto, caso se alterem princípios básicos da legislação que dá suporte legal ao presente instrumento, havendo necessidade de revisão das condições ajustadas, as partes reservam-se no direito de renegociá-lo, bem como compensar todos os valores já devidamente pagos, garantidas de qualquer forma, as condições mais favoráveis constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os SINDICATOS E FEDERAÇÕES concedem às EMPRESAS aqui representadas a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento do quanto ajustado nesta Convenção, desde que cumprida as condições deste acordo, relativamente ao exercício de 2020, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, pelas EMPRESAS, implicará a estas uma multa na importância de R\$ 310,05 (Trezentos e dez reais e cinco centavos), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO E ARQUIVO

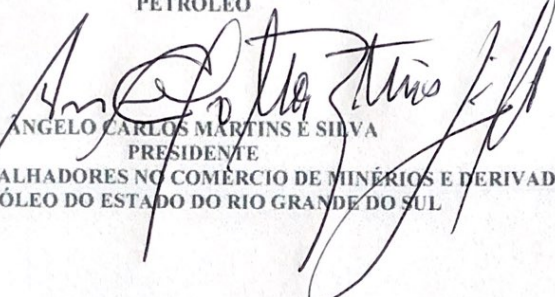
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas às partes contratantes a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº 10.101/2000, ficar arquivada na Entidade Sindical representativa dos trabalhadores e no Sindicato Conveniente.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2020



BICHARA KOAIQUE NETO
PROCURADOR

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO



ANGELO CARLOS MARTINS E SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL